

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 766 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 067/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que no dia 20 de junho (quinta-feira) comemora-se o dia de Corpus Christi;

RESOLVE :

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto no Ministério Público do Estado do Tocantins nos dias 20 e 21 de junho de 2019 (quinta e sexta-feira).

Art. 2º FICA preservado o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, júris, audiências, inclusive de custódia e demais serviços considerados urgentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 598/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Ato PGJ nº 002/2014; e e-doc nº 07010283652201918;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário dos itens do Almoxarifado:

ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI – mat. nº 68507;

JOSEMAR BATISTA DA SILVA – MAT. 67807;

DIONATAN DA SILVA LIMA – MAT. Nº 124614;  
AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA – mat. nº 46403;  
JADSON MARTINS BISPO – mat. nº 102710;  
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES – mat. nº 81208;  
CARLOS OSMÃ DE ALMEIDA – mat. 94609  
Art. 2º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos de acordo com os dispositivos do Ato nº 002/2014.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
PUBLIQUE–SE. CUMPRA–SE.  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: GUSTAVO SCHULT JÚNIOR  
PROTOCOLO: 07010282339201962

**DESPACHO Nº 278/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, itinerário Wanderlândia/Ananás/Xambioá/Wanderlândia, nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2019 e Wanderlândia/Ananás/Wanderlândia, nos dias 21 e 22 de maio de 2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 051/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



**DIRETORIA-GERAL****EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 17, DE 04 DE JUNHO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato nº PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; CONSIDERANDO a data de entrada em exercício, associada à ordem de classificação, como critério de desempate; TORNA PÚBLICO o resultado do processo de remoção de Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, aberto por meio do Edital de Remoção Interna nº 16, de 23 de maio de 2019.

**I – DO RESULTADO**

Não houve servidores inscritos no processo de remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Aurora do Tocantins.

**II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**PUBLIQUE-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de junho de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**PORTARIA DG Nº 142/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Francisco das Chagas dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 17/06/2019 a 16/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de junho de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

AUTOS Nº: 19.30.1516.0000114/2019-31

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 033/2019 – Contratação de serviços de agenciamento de viagens.

INTERESSADO (A): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**DESPACHO Nº 018/2019** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos

no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 048/2019/DIREG, de 30 de maio de 2019, da lavra do Diretor-Geral do(a) Interessado(a), Manoel Diamantino de Souza Junior, às fls. 199/200, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 171/2019–C.P.L./P.G.J, de 03 de junho de 2019, fl. 203, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS à Ata de Registro de Preços nº 033/2019 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para o item 01, no valor total geral solicitado de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de junho de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

AUTOS Nº: 2016.0701.00258

PARECER Nº: 117/2019

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO – FILHO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA INTERESSADA: ALDA LOPES DA SILVA

**DECISÃO Nº. 60/2019** – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 117/2019, datado de 04 de junho de 2019, de fls. 224/225, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, I, alínea “g” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818/07, DEFIRO o pedido formulado pela servidora ALDA LOPES DA SILVA, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, lotada na 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, matrícula nº 84208, concedendo-lhe prorrogação da redução da carga horária diária de trabalho para 6 (seis) horas ininterruptas pelo período de 01 (um ano), de 16/06/2019 a 15/06/2020, como orientado pela Junta Médica Oficial do Estado (SECAD-TO) no Laudo Médico Pericial nº 03/2019 (fl. 221).

Caso a Requerente pretenda formular novo pedido de prorrogação, o mesmo deve ser protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência do término de sua vigência, ou seja, 16/05/2020.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar a Requerente e sua Chefia imediata.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando a servidora para que, caso queira, formular novo pedido de prorrogação o faça com 30 (trinta) dias de antecedência.

Palmas/TO, 04 de junho de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor Geral  
P.G.J.



## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0005972**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar suposta prática de perseguição política em face de O. D. S., servidor público efetivo do município de Bernardo Sayão, uma vez que foi noticiada a sua retirada injustificada do planejamento de trabalho envolvendo o Programa de Agente Comunitário de Saúde e o Programa Saúde da Família. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos de **Notícia de Fato nº. 2018.0008866**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar suposta negativa de fornecimento de medicação ao senhor O. L. A., pela Secretaria de Saúde do Município de Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos de **Notícia de Fato nº. 2018.0009082**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente do atraso no pagamento dos servidores públicos do Município de Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006424**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar a regularidade ambiental da propriedade Fazenda Lago Verde, situada no Município de Lagoa da Confusão, destinada a produção agroindustrial com a utilização de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos de **Notícia de Fato nº. 2019.0001196**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar suposta omissão do poder público em disponibilizar acompanhamento educacional adequado ao menor K. F. S. R., portador de necessidade especial, no Município de Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006412**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar verificar a regularidade ambiental da propriedade denominada Fazenda Ilha Verde, instaurado a partir de embargo do órgão ambiental, IBAMA, embargo de atividade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos de **Notícia de Fato nº. 2019.0002299**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar efetiva execução contratual referente ao Acórdão nº 156/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, proferido nos autos do Processo nº 8264/2012, relacionado à empresa RUDRA Engenharia Ltda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos de **Notícia de Fato nº. 2019.0002297**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar efetiva execução contratual referente ao Acórdão nº 155/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, proferido nos autos do Processo nº 8366/2012, relacionado à empresa C. R. Almeida S/A - Engenharia e Construções, sub-rogado para empresa Brasil Construções e Comércio Ltda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0000199**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos, por parte de K. B. L., exercidos, simultaneamente, na Universidade de Gurupi - UNIRG, e no Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004987**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar eventual perseguição política e/ou retaliação, supostamente praticada pela Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins e respectivos Secretários Municipais, concretizadas na remoção dos servidores A. M. L. de A. e J. G. de S. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006203**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar a regularidade ambiental da propriedade Fazenda Imperador Agro Industrial, em razão de peça de informação exarada pelo órgão ambiental - IBAMA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006431**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar a regularidade ambiental da propriedade Fazenda Imperador Agro Industrial de Cereais S.A., situada na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0002122**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, decorrente da contratação de parentes, especificamente dos servidores T. R. S., I. R. S. e A. J. R. S. B., configurando prática de nepotismo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002208**, oriundos da **13ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta irregularidade praticada pelos agentes penitenciários, policiais civis e/ou agentes administrativos que estavam em exercício e de plantão no dia 12 de agosto de 2017, na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, em que, por ocasião de cumprimento de alvará de soltura, fora posto em liberdade, equivocadamente, o preso F. B. L. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001998**, oriundos da **13ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades nas atuais condições estruturais, logísticas e de pessoal da casa de Prisão Provisória de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0009860**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte da servidora E. P. S. C., decorrente do descumprimento de carga horária nas unidades educacionais municipais Antônio Gonçalves de Carvalho Filho e Darcy Chaves. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002055**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar supostas irregularidades nas condições estruturais, organizacionais e de funcionamento do Hospital Unimed de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005093**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Miranorte**, visando apurar supostas irregularidades em procedimento de licitação com a finalidade de contratar a prestação do serviço de transporte escolar, no Município de Miranorte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002254**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Itaguatins**, visando apurar suposta utilização de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em obras particulares no Município de Itaguatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005673**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar averiguar a prática de eventual ato de improbidade administrativa, tipificado nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de suposto descumprimento de carga horária por parte do servidor C. A. G. F. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000773**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Miranorte**, visando apurar irregularidades no funcionamento do Portal da Transparência do Município de Miranorte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002101**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar supostas irregularidades envolvendo a execução de contrato administrativo cujo objeto é a reforma da Escola Estadual Anita Cassimiro Moreno, em Aliança do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos de **Notícia de Fato nº. 2019.0000252**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar suposto abandono de menores pela genitora S. L. P., em Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006166**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível dano ambiental, supostamente realizado na Fazenda dos Leônios, consistente em receber, adquirir ou ter em depósito produto florestal sem cobertura de Autorização para Transporte de Produtos Floresta, ou com ATPF falsificada, cujo procedimento teve início através de autuação do IBAMA, no ano de 2007. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0002761**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual ilegalidade na nomeação de E. M. B., na função de gerente do serviço de inspeção municipal de Palmas, em afronta às disposições do art. 85 do Decreto Municipal nº 102/1999 e a Lei Federal nº 5.517/68. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 920068 - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 2019.0003501

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da 12ª Promotoria de Justiça, pelo seu órgão de execução, que no dia 09 de junho de 2019 será realizada cavalgada como atração dos festejos denominados "Expoara 2019", organizada por entidades públicas e privadas no município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que a realização do evento tem o potencial de interferir na qualidade de vida e bem-estar de cidadãos e animais, mormente os equídeos utilizados para a atração denominada cavalgada, inclusive com recentes notícias de maus-tratos e morte de animais em cavalgada realizada no município de Pium/TO, em data recente, quando os animais foram expostos a maus-tratos e esforço excessivo;

CONSIDERANDO que a realização do evento cavalgada e similares, como vaquejadas, são objeto de questionamento em diversas ações de controle abstrato que tramitam no Supremo Tribunal Federal – STF (ADI 5710; ADI 5711 e ADI 5713), que ainda não manifestou sobre a proibição expressa e indiscriminada em todo o território nacional, o que, em princípio, não obsta a realização da cavalgada neste município;

CONSIDERANDO que a realização do evento se dá com a interdição de vias urbanas no município de Araguaína/TO, seja no que pertine ao trajeto a ser seguido pelos cavaleiros, seja ao término do evento, em que os animais são amarrados em diversos locais próximos ao parque de exposição agropecuária;

CONSIDERANDO que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via (art. 91, "caput", do CTB).

CONSIDERANDO que o direito de reunião e a livre manifestação cultural, tal como qualquer direito, não gozam de caráter absoluto, e certo de que no sopesamento entre os interesses em rota de colisão deve se preservar, em larga e efetiva medida, os direitos fundamentais à saúde pública e de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a realização do evento cavalgada deve se dar com a prévia intervenção das instituições públicas para garantir os direitos constitucionais à segurança viária (Art. 144, §10º, da CF/88) e, sobretudo, à vida (Art. 5º, caput, da CF/88) de todos aqueles que, de alguma forma, participam das relações de trânsito durante o evento;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, no caso presente à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas (Art. 21, inciso II, do CTB);

CONSIDERANDO que os incidentes e acidentes podem gerar prejuízos de ordem material moral àqueles que participam do evento festivo, fato que enseja o dever do poder público ou particulares de indenizar os danos sociais e coletivos (morais e materiais) suportados, a teor do art. 37, § 6º, da CF/88;

CONSIDERANDO que o exercício do poder de polícia administrativa é a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (Art. 77 do CTN);

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente e urbanismo por se tratar de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos artigos 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial



à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime com pena de detenção, de três meses a um ano, e multa (art. 32, “caput”, da Lei de Crimes Ambientais, e, ainda, que a pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal;

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também por toda a coletividade<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado, sob esse aspecto, assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que de tal garantia, mínimo existencial, desponta a regra da proibição do retrocesso ambiental, ou seja, alcançado um atual estágio de proteção ambiental, nenhum dos poderes estatal (e nem mesmo a coletividade) poderá adotar providências que impliquem o enfraquecimento ou redução das conquistas já alcançadas<sup>3</sup>. Pelo contrário, impõe-se, por força da cláusula da progressividade ou do dever de progressiva realização, um aprimorar constante e permanente dos mecanismos de tutela ambiental<sup>4</sup>.

CONSIDERANDO que “o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo e, portanto, inexistente o direito subjetivo à sua livre utilização”<sup>5</sup>;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento sustentável é princípio maior do Direito Ambiental, e que os danos ambientais já evidenciados, incontestes e ainda não dimensionados reclamaram a correspondente reparação e repressão (princípio do poluidor-pagador) e, ainda, que os princípios da prevenção e precaução orientam que se adote medidas imediatas para minorar e, em última medida, evitar a ocorrência de novos prejuízos ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização ambiental prevista no artigo 225, §3º, da Constituição da República, quais sejam a penal, a administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e precaução regem o interesse público ambiental, os quais, em sendo aplicados, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade;

CONSIDERANDO que comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (Art.

187 do CC/2002);

CONSIDERANDO que o exercício do direito fora dos limites legais configura ato ilícito, por abuso de direito, e importa no dever de indenizar, em especial pelos danos sociais causados, os quais “nas palavras de Antônio Junqueira de Azevedo (apud TARTUCE, 2009), são aqueles que causam um rebaixamento no nível de vida da coletividade e que decorrem de conduta socialmente reprováveis. Tal tipo de dano dá-se quando as empresas praticam atos negativamente exemplares, ou seja, condutas corriqueiras que causam mal-estar social. Envolvem interesses difusos e as vítimas são indeterminadas ou indetermináveis (correspondem ao art. 81, parágrafo único, inciso I do CDC)”;

RESOLVE, com amparo nos fatos, circunstâncias e fundamentos jurídicos acima explicitados, RECOMENDAR:

1) ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS/TO, na pessoa do coordenador do Ciretran de Araguaína-TO, que, em vista da realização da cavalgada como atração dos festejos denominados “Expoara 2019”:

(1.1) adote estratégias educativas para prevenir acidentes de trânsito envolvendo condutores e pedestres, planejando com a engenharia de tráfego o fechamento de ruas necessárias à realização do evento, notadamente a partir dos requerimentos e comunicações prévias endereçadas pelos organizadores (art. 91, “caput”, do CTB);

(1.2) exerça o poder de polícia administrativa, quando necessário, com a expedição de notificações de autuação, quando verificadas infrações de trânsito, adotando-se, em especial, as medidas administrativas de retenção e remoção de veículos, recolhimento de CNH, dentre outras previstas na legislação de trânsito;

2) ao SINDICATO RURAL DE ARAGUAÍNA/TO, na pessoa do seu presidente, que, em vista da realização da cavalgada como atração dos festejos denominados “Expoara 2019”:

(2.1) adote estratégias para prevenir acidentes envolvendo animais e pessoas no interior do Parque de Exposição Agropecuária, planejando o encaminhamento dos animais a lugares seguros, após o término da cavalgada, solicitando aos organizadores e responsáveis por comitivas, bem como aos cavaleiros, que encaminhem seus animais a locais salubres, seguros e providos de alimentação e água;

(2.2) comunique, imediatamente, à Polícia Militar Ambiental os casos em que verificado atos ou indícios de maus-tratos ou mesmo morte de animais, a fim de identificar e conduzir os responsáveis pelas condutas à autoridade policial, visto que configurado o crime do art. 32, “caput”, da Lei de Crimes Ambientais;

(2.3) oriente os servidores do sindicato rural, seguranças do evento, organizadores e responsáveis por comitivas que, ao término do evento, adotem todas as medidas necessárias para liberar as vias adjacentes ao Sindicato Rural de Araguaína-TO, providenciado, os proprietários de animais, o recolhimento e guarda em locais adequados e seguros;

3) ao BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL EM ARAGUAÍNA/TO, na pessoa do seu comandante, que, em vista da realização da cavalgada como atração dos festejos denominados





“Expoara 2019”:

(3.1) adote estratégias para prevenir acidentes envolvendo animais e pessoas nas adjacências do Parque de Exposição Agropecuária, planejando o encaminhamento dos animais a lugares seguros, caso verificado eventual crime ambiental, solicitando aos organizadores e responsáveis por comitivas, bem como a todos os cavaleiros, que encaminhem seus animais a locais salubres, seguros e providos de alimentação e água;

(3.2) exerça o poder de polícia ostensiva e, quando necessário, conduza eventual autor da prática de crime ambiental à autoridade policial para lavratura do termo circunstanciado (art. 69, “caput”, da Lei nº 9.099/95);

4) à AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ADAPEC/TO, escritório de Araguaína/TO, na pessoa dos responsáveis Elisângela da S. Ribeiro e Cérnio Lopes da Cunha, que, em vista da realização da cavalgada como atração dos festejos denominados “Expoara 2019”:

(4.1) adote estratégias para minorar riscos de incidentes envolvendo animais no interior e adjacências do Parque de Exposição Agropecuária, planejando o encaminhamento dos animais a lugares seguros, caso verificado eventual risco de zoonose ou qualquer tipo de debilidade da saúde animal, solicitando aos organizadores e responsáveis por comitivas, bem como aos cavaleiros, que encaminhem seus animais a locais salubres, seguros e providos de alimentação e água;

(4.2) exerça o poder de polícia administrativa e, quando necessário, expeça notificações de autuação, termos de embargo e apreensão, com o escopo de manter a salubridades dos animais e pessoas durante o evento;

Encaminhe-se, por ofício (em meio físico por oficial de diligências) e via e-mail (dado a proximidade da realização do evento), cópia da presente Recomendação aos destinatários, para que informem, no prazo de 03 (três) dias, eventual concordância no atendimento de seus termos e, em caso positivo, que detalhe as providências de ordem administrativa que serão implementadas com o escopo de prevenir eventuais danos à incolumidade física de pessoas e animais durante a realização da cavalgada, ou ainda, em caso negativo, para que apresente as razões fundantes para o não acatamento.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta Recomendação ao e-mail re.tac.@mpto.mp.br, em cumprimento à Resolução CNMP nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, à Resolução CNMP nº 82/2012, que dispõe sobre as audiências públicas e à determinação do CNMP exarada no Procedimento Interno de Comissão nº 24/2016-34, conforme reforçado no Memorando Circular nº 003/PGJ/GAB, de 13 de julho de 2018.

1 SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. “Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria ambiental”. In: Revista de Direito Ambiental, n. 58, abr.-jun. 2010,, p. 46/47.

2 Ibidem, p. 50.

3 Ibidem, p. 53.

4 Ibidem, 60/61.

5 MIRALÉ, Edis. Direito do Meio Ambiente. Eª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 404.

ARAGUAÍNA, 04 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1526/2019

Processo: 2019.0003503

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas da representação da Sra. Clair Figueiredo (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Representação de Clair Figueiredo;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, inciso III, do ECA, decorrente da ausência de professor auxiliar para atender a criança B. F. V, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA e Atraso do Neurodesenvolvimento.

#### 4. Diligências:

- 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente informações sobre os fatos, bem como disponibilize o professor auxiliar para atender o educando;
- 4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 04 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002590, instaurado para averiguar ausência mecanismo de controle de frequência e atividade dos servidores comissionados da Assembleia Legislativa, lotados nos gabinetes de Deputados Estaduais, os quais exercessem as suas funções no interior do Estado do Tocantins. No caso dos autos, não restou provada a prática de atos de improbidade administrativa tipificados nos art. 9ª, caput, inciso XI, c/c art. 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, pois não restou efetivamente comprovado a veracidade das informações preliminares de que os investigados perceberam remuneração sem a efetiva contraprestação laboral na condição de servidores públicos estadual. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 29 de maio de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0003294, autuada a partir da representação anônima, noticiando, em síntese, que: UPA: 1) perdeu a qualificação pelo MS; 2) UPA não tem exames de sódio, potássio (indispensáveis p/ "N" diagnósticos; 3) UPA não tem gasometria (pacientes... e rebaixando); 4) UPA deve ter 85/90% resolutividade na pasta saída; 5) 2 profissionais pra ficar ruim, tem de melhorar muito! No caso em tela, não se vislumbra, pelos documentos encartados aos autos, nem mesmo por via reflexa, eventual afronta ao patrimônio público que é definido pela lei de ação popular como um "conjunto de bens, direitos e valores, pertencentes a todos, forma o patrimônio público e social do Brasil". De fato, prima facie, as alegações apresentadas denotam, claramente, a total violação às diretrizes do SUS, bem como aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, cuja medida cabível já estão sendo tomadas pelo diligente Promotor da Promotoria de Saúde da Capital, por meio da Notícia de Fato nº 2019.0003294. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 03 de junho de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1529/2019**

Processo: 2019.0000422

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0000422, a qual decorre do envio de denúncia anônima junto à Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de supostas irregularidades na contratação da empresa BRASIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 05.615.719/0001-50 pela Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2018.0000422, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual conduta ilegal por parte de agentes públicos e particulares que com estes se relacionam pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, dar ensejo a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da demanda envolvendo supostas irregularidades na contratação da empresa BRASIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 05.615.719/0001-50 pela Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0000422, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;



3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeio o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;

5. Considerando o teor do objeto da denúncia, expeça-se ofício ao Prefeito de Colinas do Tocantins requisitando informações acerca do noticiado, devendo o expediente ministerial ser acompanhado de cópia da presente portaria e cópia da denúncia apresentada via Ouvidoria;

6. Oficie-se ao Tribunal de Contas Estadual para que informe se, em eventual auditoria efetivada junto a atual gestão da Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, restou constatada alguma irregularidade envolvendo a contratação da empresa BRASIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 05.615.719/0001-50;

7. Diligencie-se no sentido de comunicar a Ouvidoria deste Ministério Público acerca da presente portaria de instauração;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 04 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1530/2019

Processo: 2019.0000419

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0000419, a qual decorre do envio de denúncia anônima junto à Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de supostas irregularidades de procedimentos licitatórios envolvendo a Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO e a empresa Caetano e Frasso LTDA – ME CNPJ 73.736.340/0001-59;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2018.0006374, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para

a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual conduta ilegal por parte de agentes públicos e particulares que com estes se relacionam pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, dar ensejo a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da demanda envolvendo supostas irregularidades de procedimentos licitatórios envolvendo a Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO e a empresa Caetano e Frasso LTDA – ME CNPJ 73.736.340/0001-59; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0000419, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeio o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;

5. Considerando que a diligência 01787/2019 – Ofício nº 047/2019 encontra-se pendente de resposta pelo Prefeito de Colinas do Tocantins, diligencie-se no sentido de cobrar manifestação ao presente expediente ministerial, reiterando-o se necessário;

6. Oficie-se ao Tribunal de Contas Estadual para que informe se, em eventual auditoria efetivada junto a atual gestão da Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, restou constatada alguma irregularidade envolvendo procedimentos licitatórios que constem como vencedora a empresa Caetano e Frasso LTDA – ME CNPJ 73.736.340/0001-59;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 04 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1531/2019**

Processo: 2019.0000421

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0000421, a qual decorre do envio de denúncia anônima junto à Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta da possível efetivação de financiamento por parte do Município de Colinas do Tocantins, com finalidade para execução de projetos de infraestrutura no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), financiamento este que, se concretizado, pode vir a trazer danos a saúde financeira do ente público, repercutindo junto a coletividade através do endividamento repassado às futuras gestões municipais;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000421, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual conduta ilegal por parte de agentes públicos pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, dar ensejo a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, bem como demais responsabilizações no âmbito cível;

**RESOLVE:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de possível efetivação de financiamento por parte do Município de Colinas do Tocantins, com finalidade para execução de projetos de infraestrutura no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), financiamento este que, se concretizado, pode vir a trazer danos a saúde financeira do ente público, repercutindo junto a coletividade através do endividamento repassado às futuras gestões municipais; razão pela qual determino, para tal desiderato, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0000421, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
4. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeie o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário,

dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;

5. Oficie-se ao Prefeito de Colinas do Tocantins, Sr. Adriano Rabelo, a fim de que preste informações sobre a denúncia em tela, notadamente acerca da tentativa de financiamento pelo município no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) com finalidade para execução de projetos de infraestrutura, esclarecendo sobre a concretização deste ato e seu estudo sobre a repercussão orçamentária que resultará do correspondente empréstimo;

6. Diligencie-se no sentido de comunicar a Ouvidoria deste Ministério Público acerca da presente portaria de instauração;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 04 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1532/2019**

Processo: 2019.0000416

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0000416, a qual decorre do envio de denúncia anônima junto à Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de supostas irregularidades no procedimento licitatório – Processo nº 02017012722/2017 envolvendo a contratação de serviços de locação de automóveis pela Prefeitura de Colinas do Tocantins através da empresa Araguaia Ltda.;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2018.0000416, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual conduta ilegal por parte de agentes públicos e particulares que com estes se relacionam pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, dar ensejo a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;



## RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório – Processo nº 02017012722/2017 envolvendo a contratação de serviços de locação de automóveis pela Prefeitura de Colinas do Tocantins através da empresa Araguaia Ltda.; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 2019.0000416, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeie o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;

5. Uma vez que a diligência 01896/2019 – Ofício nº 058/2019 carece de resposta por parte do Prefeito de Colinas do Tocantins, diligencie-se no sentido de cobrar a manifestação requisitada, reiterando o aludido expediente ministerial, se necessário;

6. Oficie-se ao Tribunal de Contas Estadual para que informe se, em eventual auditoria efetivada junto a atual gestão da Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, restou constatada alguma irregularidade envolvendo a contratação de serviços de locação de veículos decorrentes do Procedimento Licitatório – Processo nº 02017012722/2017;

7. Diligencie-se no sentido de comunicar a Ouvidoria deste Ministério Público acerca da presente portaria de instauração;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 04 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1533/2019

Processo: 2019.0000417

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0000417, a qual se iniciou após o recebimento de denúncia anônima oportunizada junto à Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de suposto ato ilegal por parte do Poder Executivo de Colinas do Tocantins consistente em vetar emenda parlamentar sem que contudo trouxesse as razões do veto para nova deliberação do Poder Legislativo local, sancionando lei municipal que culminou na irregularidade de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários – Acordo CADPREV nº 1444/2018 firmado junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste município;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000417, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88), exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em qualquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público no que concerne a atuação dos entes públicos, inclusive no que toca aos serviços e funções prestados pelos Poderes da República e seus agentes;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual conduta ilegal por parte de agentes públicos pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, dar ensejo a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

## RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar demanda relativa a suposto ato ilegal por parte do Poder Executivo de Colinas do Tocantins consistente em vetar emenda parlamentar sem que contudo trouxesse as razões do veto para nova deliberação do Poder Legislativo local, sancionando lei municipal que culminou na irregularidade de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários – Acordo CADPREV nº 1444/2018 firmado junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste município; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 2019.0000417, trazendo em anexo todos os seus documentos;



2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeie o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Uma vez que a denúncia em tela foi registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público, comunique-se esta acerca da presente instauração;

6. Considerando que a diligência 01966/2019 – Ofício nº 061/2019 carece de resposta por parte do Presidente da Câmara de Vereadores de Colinas do Tocantins, diligencie-se no sentido de cobrar resposta ao aludido expediente ministerial, reiterando-o se necessário;

7. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 04 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1534/2019

Processo: 2019.0000418

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0000418, a qual decorre do envio de denúncia anônima junto à Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de suposta irregularidade na contratação, por dispensa de licitação, do serviço de locação de caminhão destinado a coleta de lixo pela Prefeitura de Colinas do Tocantins através da empresa Alto Nível Comércio de Alimentos e Locações Ltda.;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2018.0000418, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário

ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual conduta ilegal por parte de agentes públicos e particulares que com estes se relacionam pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, dar ensejo a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposta irregularidade na contratação, por dispensa de licitação, do serviço de locação de caminhão destinado a coleta de lixo pela Prefeitura de Colinas do Tocantins através da empresa Alto Nível Comércio de Alimentos e Locações Ltda.; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0000418, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeie o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;

5. Oficie-se ao Tribunal de Contas Estadual para que informe se, em eventual auditoria efetivada junto a atual gestão da Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, restou constatada alguma irregularidade envolvendo a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de locação de veículo para coleta de lixo em Colinas do Tocantins/TO – Processo 2018015578;

6. Diligencie-se no sentido de comunicar a Ouvidoria deste Ministério Público acerca da presente portaria de instauração;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 04 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1528/2019**

Processo: 2019.0003511

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que a licitação é o procedimento que antecede a celebração de contrato administrativo, cujo escopo é legitimá-lo, preservando o interesse público e assegurando a todos as mesmas oportunidades em disputá-lo;

Considerando que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal);

Considerando que a Lei de Licitações (8.666/93) estabeleceu uma gama infundável de amarras ao administrador visando justamente a garantia da preservação permanente da isonomia entre os particulares interessados em contratar com o ente público;

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (artigo 3º, Lei 8.666/93)

Considerando o Processo 4467/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que trata da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão, referente ao período de janeiro a abril de 2013, o qual apurou irregularidades no Processo Licitatório, na modalidade Carta Convite 011/2013 que tem como objeto a Locação de veículos para as Secretarias do município de Fortaleza do Tabocão;

Considerando o Relatório N° 69/2013, que detectou elementos caracterizadores de fraude e montagem de licitação, direcionamento e/ou combinação de propostas, contrariando os princípios da legalidade, probidade administrativa, moralidade e eficiência dentre outros;

Considerando que dentre as ilicitudes verificou-se que a variação das propostas foram pequenas, inclusive havendo propostas com o mesmo valor, o que, aliado às demais irregularidades, evidencia a prévia combinação de propostas e o conluio entre licitantes e/ou agentes públicos;

Considerando que a punição do agente público ou de terceiro que viola, deliberadamente, os princípios basilares da Administração Pública é absolutamente necessária e deve ser exemplar, ainda mais em um momento que se busca o resgate da seriedade com o trato da coisa pública, em que se objetiva a probidade no serviço público e a responsabilização dos descumpridores de seus deveres.

Considerando a necessidade de apurar os fatos RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 8º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, figurando como interessados o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO, FLÁVIO SOARES MOURA FILHO, AMÓS DA SILVA; JOÃO BONFIM DOS SANTOS SILVA; VALDEIZ PEREIRA COUTINHO; LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO VIEIRA; KARINA TRANSPORTE, TURISMO E EVENTOS LTDA – ME; ANTONIO CARLOS CARMO SILVA; ANA KAROLINY TEIXEIRA SILVA; LOC BEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA; HOSTON CRUZ MOUZINHO; WANAINA DOS SANTOS BRITO; MILHOMEM E CARDOSO LTDA – ME; FABRICIO CARDOSO MILHOMEM e FABIO JUNIOR CARDOSO MILHOMEM.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Doc, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n. 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) cumprida as diligências voltem os autos conclusos para deliberação.

GUARAI, 04 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1535/2019**

Processo: 2019.0003389

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que dentre os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública estão a legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, “caput”, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser competência comum do Município acompanhar e fiscalizar a pesquisa, o uso e a exploração de recursos hídricos em seu território, nos termos do artigo 23, inciso XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo está a racionalização e melhoria dos serviços públicos (art. 4º, VII, do Código de Defesa do Consumidor); e que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor também prevê, no seu artigo 22, que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO que a norma que disciplina as concessões e permissões da prestação de serviços públicos, regimes previstos no artigo 175 da Constituição Federal, estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sendo assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas (art. 6º e § 1º da Lei no 8.987/1995);

CONSIDERANDO que, nos termos da norma acima mencionada, incumbe à concessionária prestar serviço adequado, dentro dos ditames da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e do contrato de concessão (art. 31, inciso I, da Lei no 8.987/1995);

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça de moradores de Gurupi/TO, relatando, em síntese que, após a substituição dos hidrômetros de seus imóveis, pela concessionária BRK Ambiental, os valores da tarifa de água, nas posteriores faturas recebidas, aumentou de forma exorbitante;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público com o objetivo de se apurar eventual cobrança abusiva decorrente de aumento exorbitante do valor das tarifas de água constantes nas faturas, praticado pela

concessionária de serviço público essencial de água e esgoto do Município de Gurupi, BRK Ambiental, após a substituição dos hidrômetros nos respectivos imóveis, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se todas as representações efetivadas perante esta Promotoria de Justiça, autuadas como Notícias de Fato, bem como as posteriores representações que versam sobre cobrança abusiva da tarifa de água após substituição do hidrômetro;

II) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Gurupi, com cópia desta Portaria, dando-lhe conhecimento da instauração do presente ICP, bem como requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de todos os atos da Administração Pública referentes aos atos/contratos de concessão outorgado e celebrado com a BRK Ambiental; b) informação acerca de quais medidas tem sido ou serão adotadas pela municipalidade para fiscalizar e exigir da concessionária do serviço público essencial de água e esgoto do Município de Gurupi, BRK Ambiental, a solução da situação decorrente das cobranças abusivas nas tarifas de água, após a substituição dos respectivos hidrômetros de seus imóveis; c) demais informações correlatas;

III) Oficie-se ao responsável legal pela Concessionária BRK Ambiental, nesta cidade, com cópia desta Portaria, dando-lhe conhecimento da instauração do presente ICP, bem como requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) justificativa sobre o critério e a legalidade utilizados para subsidiar as referidas cobranças exorbitante das tarifas de água cobrados, no Município de Gurupi, nos imóveis que tiveram o hidrômetros substituídos; b) se for o caso, remeta cópia do atual Estudo de Viabilidade Econômica e do Estudo de Definição de Tarifa; c) o número exato de unidades consumidoras, deste município, com substituição dos hidrômetros e posterior cobrança da tarifa de água, com valores acima do que era cobrado anteriormente; d) comprovação de providências que estão ou serão adotadas para resolver a situação decorrente das cobranças abusivas nas tarifas de água, após a substituição dos hidrômetros nos imóveis de consumidores gurupienses; e) demais informações correlatas;

IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

V) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

VI) Notifique-se os representantes acerca da instauração do presente.

VII) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 04 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI





**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1519/2019**

Processo: 2019.0000377

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PAD/**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 129, III, da Constituição Federal, no Art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, Art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e Art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e, por fim, da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0000377, que contém representação da Sra. Cleide Maria Marques Moraes – Presidente do Conselho de Educação de Gurupi, informando acerca das irregularidades apontadas nos documentos essenciais para o funcionamento de algumas escolas particulares deste município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial os direitos de crianças e adolescentes à educação e, conseqüentemente, ao funcionamento escolar adequado (art. 129, III e 208, VIII, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil)

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.ºs 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover Procedimentos Administrativos para acompanhamento e fiscalização de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas (Resolução CGMP n.º 029/2015);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, intelectual, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º, da Lei Federal n.º 8.069/90 e o Princípio 7º, da Declaração dos Direitos da Criança);

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 dias, com prorrogação por até 90 (noventa) dias (Resolução CNMP n.º 174/2017 e Resolução CSMP n.º 05/2018), e, estando a Notícia de Fato com o prazo de tramitação expirado, e, ainda, sendo necessárias diligências a serem efetivadas, in casu;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo como objeto apurar irregularidades nos estabelecimentos de ensino particulares do Município de Gurupi-TO.

Determinar a realização das seguintes diligências:

1) requisite-se ao Centro Educacional O Castelinho; a Creche e Berçário Neném Chupeta e a Escolinha Sítio do Pica-Pau Amarelo, para comprovarem as adequações necessárias nos estabelecimentos, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias: a) autorização de Conselho Municipal de Educação; b) Alvará de Vigilância Sanitária; c) Alvará do Corpo de Bombeiros; d) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura de Gurupi; e) Alvará de Funcionamento; f) Certidão Negativa expedida pela Receita Federal e Estadual, dentre outros necessários para a efetiva regularização.

2) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

3) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO;

4) comunique-se a instauração do presente à parte interessada;

5) concluídas as diligências supra, volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 03 de junho de 2019.

Waldelice Sampaio Moreira Guimarães

Promotora de Justiça(em substituição automática)


GURUPI, 04 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THÁIS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

